

**PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_, DE 2020  
(DO Sr. Dep. CARLOS CHIODINI)**

Dispõe sobre a suspensão de cobrança de água, energia elétrica e telecomunicação domiciliar em casos de calamidade pública e quarentena nos moldes da Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Em casos de calamidade pública e situação de quarentena disposta na Lei 13.979/20, a partir da publicação do decreto instituidor, nacional ou estadual, deverá ocorrer também, por parte dos órgãos competentes, a suspensão, com a posterior cobrança, da taxa de água e coleta de lixo, energia elétrica, e telecomunicação domiciliar.

§1º As medidas e suspensões desta Lei deverão constar do decreto estadual instituidor das mesmas e deverão durar enquanto aquele estiver em vigor.

§2º Com o final da situação ensejadora da suspensão deverá ser editado novo decreto estabelecendo a forma como será feita a cobrança dos serviços essenciais que tiverem seu pagamento suspenso, observado sempre que possível o rateio desses valores em faturas subsequentes.

Art. 2º As medidas desta Lei poderão ser concedidas para Micro Empresa e Micro Empresário Individual, em moldes estabelecidos no decreto estadual para o cidadão comum.

Art. 3º Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Diante da pandemia criada pela disseminação do COVID-19 (Corona vírus), faz-se necessária não só seu combate direto por medidas de saúde mas também como fechamento de locais com aglomerações e na mais drástica das situações o comércio em geral.

Da mesma forma, necessário se fará o combate ao seu resultado social. Assim sendo uma das medidas que exigimos que fosse adotada seria a suspensão da cobrança dos serviços prestados pelo estado e essenciais ao cidadão como a cobrança da água e coleta de lixo, energia elétrica e telecomunicação domiciliar.

Sala das Sessões, em            de            de 2020.

Deputado CARLOS CHIODINI